



LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Institui no Município de São Raimundo Nonato – PI, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149 – A, da Constituição Federal, e dá outra providencia.”

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Raimundo Nonato (PI) a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrente ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município de São Raimundo Nonato - PI.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade considerada de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da contribuição é de 15% (quinze por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superem os limites de 1.000 kWh/mês.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 2º - Estão isentos os consumidores residenciais de baixa renda, com consumo mensal de até 30 Kwh/mês e os consumidores rurais com consumo de até 30 Kwh/mês.

§ 3º - Estão isentos os consumidores das localidades da Zona Rural do Município que não dispõe de serviço de iluminação pública.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

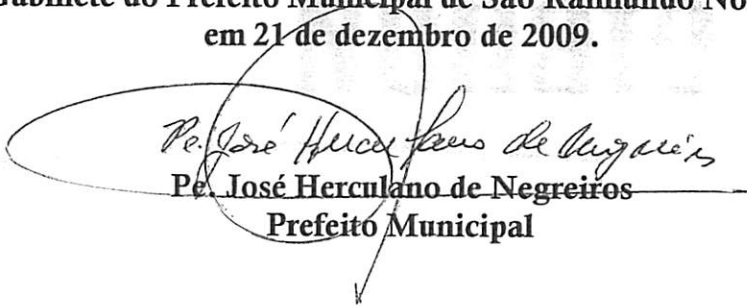
§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;

Art. 7º - A alíquota fixada na presente lei somente poderá ser reajustada após análise técnica por período não inferior a 36 meses, podendo ser alterada em benefício dos consumidores na hipótese de ficar constatado aumento excessivo no valor da fatura.

Art. 7º - Esta lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 21 de dezembro de 2009.**


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 241/2009, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Maurílio Sebastião Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças